



DECRETO 017/2025 - GP

“DISPÕE SOBRE A APREENSÃO DE ANIMAIS SOLTOS E CRIADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, DR. WILTON COUTINHO SILVA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir o Código de Postura Municipal e o Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO a existência de uma grande quantidade de animais perambulando pelas ruas da cidade;

CONSIDERANDO que animais perambulando pelas ruas, além de sujar a cidade, destroem as ornamentações de praças públicas e podem causar eventuais acidentes e ainda ser condutores e transmissores de várias doenças à população;

CONSIDERANDO que é público e notório a circulação de animais nas ruas da cidade, como cavalos, burros, jumentos, caprinos, bovinos, e outros;

CONSIDERANDO que o Código de Postura e o Código Civil Brasileiro proíbem a circulação de animais em vias públicas e a criação dos mesmos no perímetro urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de editar atos administrativos para impedir o descumprimento da legislação mencionada;



DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a criação de animais e sua circulação no perímetro urbano municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria de Meio Ambiente autorizada a fazer a apreensão de animais soltos nas vias públicas.

Art. 3º. Os animais apreendidos serão encaminhados para um curral da Prefeitura Municipal e permanecerão retidos até que seus proprietários entrem em contato para retirá-los. A liberação dependerá do pagamento de multa correspondente a (01) **uma unidade fiscal do município**, por cada animal e do pagamento de uma taxa de manutenção diária no valor de R\$ 10,00 (dez reais) para animais de grande porte e R\$ 5,00 (cinco reais) para animais de pequeno porte.

Parágrafo Único: Após a apreensão do animal, será dada a assistência sanitária e alimentar necessária durante o período de sua retenção por parte da municipalidade.

Art. 4º. Será concedido um prazo máximo de 03 (três) dias para o proprietário retirar os animais do curral da Prefeitura Municipal e do perímetro urbano.

Art. 5º. Se o animal não for retirado no prazo estipulado no artigo anterior, a Prefeitura Municipal efetuará sua doação ou venda em hasta pública (leilão), quando for o caso, precedida da necessária publicação.

Art. 6º. A municipalidade fará uma campanha de conscientização junto aos moradores da cidade através de veiculação em emissoras de rádio, carro de som e nas redes sociais do Município durante o prazo de 5 (cinco) dias, sendo PROIBIDA a circulação de animais soltos no Município de Massapê do Piauí, podendo a partir da assinatura deste decreto serem apreendidos e recolhidos.

Art. 7º. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar o descumprimento deste Decreto ou aqueles que insistirem em deixar animais soltos nas ruas, bem como criar



animais no perímetro urbano. A denúncia pode ser feita através dos canais oficiais da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, em 10 de março de 2025.

Dr. Wilton Coutinho Silva

Prefeito Municipal